



ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro HUGO CARLOS SCHEUERMANN, registrando a presença do Excelentíssimo Ministro EMMANOEL PEREIRA, as presenças dos Excelentíssimos Desembargadores Convocados ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA FILHO e MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a. VERA REGINA DELLA POZZA REIS, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de três alunos do Curso de Direito do Centro Universitário de Brasília - UNIEURO. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 80400-36.2008.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Arilson Cardoso Caetano, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA FLORESTA LTDA., Advogado: Geovalte Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 97240-77.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARIA DE ALMEIDA VIANA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 142300-86.2008.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ADELMO BERTUSSI JUNIOR, Advogado: Eduardo Suaiden, Agravado(s): ITAÚ SEGUROS S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 217800-87.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Luiz de Carvalho, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Agravante(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): DORIVAL HERMETO DIAS E OUTROS, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 64900-27.2009.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Monique de Castro Rabelo de Mattos, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA ROCHA, Advogado: Gilson Ângelo Mota Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 115300-15.2009.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ MANOEL PIRES E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 350-11.2010.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Guilherme Guimaraes, Agravado(s): ANTONINO OTAVIANO AZEREDO ALVES, Advogado: João Lucas Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 34-19.2011.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s): JOÃO APARECIDO BUENO DE CAMARGO, Advogado: João Aparecido Bueno de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Banco do Brasil, na forma da Súmula n.º 422 do TST; II - conhecer do Agravo de Instrumento da PREVI e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-81.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Agravante(s): LUIZ MARCELO DA SILVA, Advogado: Daniel Zanforlim Borges, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 596-18.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): AGNALDO PEREZ DE ARAÚJO, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 598-85.2011.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Franciane Hansen Ferreira, Agravado(s): GENILSON DA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Balielo Rossi, Agravado(s): GUARASAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Helena Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1413-36.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S. A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): ERALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Adenilson Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1881-76.2011.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELISEU FAUSTINELLI, Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1987-83.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ÉRIKA NATSUKO YAMANAKA, Advogado: Ronaldo



Leão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Priscila Barros da Costa, Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-64.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOCALIZA RENT A CAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): DANIELA JACOMINI LOPES, Advogado: Daniel Viana do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: AIRR - 1033-40.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROSILENE RODRIGUES CONTRERA, Advogado: Isaque dos Santos, Agravado(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1406-23.2012.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANA PAULA UCKER ALVES, Advogado: Andrei Amaral Camaroski, Agravado(s): ALIANÇA NAVEGAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1586-72.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CÉSAR ROBERTO DO CARMO, Advogado: Oswaldo Krimberg, Agravado(s): AVIAGEN AMÉRICA LATINA LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): EDUARDO ROBERTO CEQUINNE - EPP, Advogado: Carlos Henrique Pavlú Danna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 31-80.2013.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GEAN KLEBER DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256-24.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOÃO LIMA SANTOS FILHO, Advogado: Tiziane Maria Onofre Machado, Advogado: Edilson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 772-90.2013.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): AGROLATINO BIOTECNOLOGIA S.A., Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): CONCEIÇÃO APARECIDO PEREIRA DA COSTA, Advogado: Rafael Silva Nogueira Paranaguá, Advogado: Ingrid Peto Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1116-66.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): JERÔNIMO MOREIRA REBORDÕES, Advogado: Maurício Araújo dos Reis, Agravado(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA., Advogada: Sônia Luci de Camargo e Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 1898-38.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KIYOMI KATO UEZUMI, Advogado: Luís Washington Sugai, Agravado(s):



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 11441-86.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JUCÉLIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12144-79.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Advogado: Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): LEONARDO SILVA CORREA, Advogado: Fernando Cunha Medeiros, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 85-24.2014.5.08.0106 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MARTA ELIANA NASCIMENTO FIGUEIREDO, Advogada: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Damous de Queiroz, Advogada: Michelle Leite Costa, Advogada: Thammy Chrispim Conduru Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 445-77.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Rafaela Augusta Manica Schapke, Agravado(s): LISIANE DOS REIS CARDOSO, Advogado: Márcio Becker Behenck, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 896-55.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SABESP - COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Gualda Scomparim, Advogada: Saiury Prado de Oliveira, Agravado(s): DALVANE DA SILVA ARAUJO, Advogada: Pollyanna Cristina de Souza Nolasco, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2378-87.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSAIR PEDRO DA SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10810-20.2014.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ DE SOUZA FERREIRA, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11073-39.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Agravado(s): ROBERTO CASADO ACCIOLY LOPES PESSOA, Advogado: Marcello Lima, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000846-90.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Renata de Albuquerque Salazar Ring, Advogada: Daniele de Andrade Malta, Agravado(s): ROSANA VARGAS COSTA DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Silvana dos Santos Freitas, Agravado(s): BRASVALOR LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA. - EPP, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 28-83.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Amanda Camargo Santos, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA FRANK BIANCONI, Advogado: Darryl Mendonça, Advogado: Renato Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62-71.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELIEL ODORICO PESTANA, Advogada: Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Verônica Alves de São José, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2150-39.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): PÂMELLA KARLA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Leonor Aires Branco, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 2231-85.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): MARZO DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10509-80.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLO WEAR OUTLET PREMIUM BRASÍLIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): LUIS GUSTAVO ALVES DE SOUSA, Advogado: Alex Abdallah Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10543-06.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): KATYUSCIA SOUZA CAMPOS, Advogada: Carla Cristiane dos Santos Andrade, Agravado(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA - EPP, Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10557-36.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): POLO



WEAR OUTLET PREMIUM BRASÍLIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Maurício Greca Consentino, Agravado(s): VALDIVINO BICUDO DA COSTA, Advogado: Alex Abdallah Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10869-90.2015.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Douglas Alexandre Dressano Fiorelli, Agravado(s): VALDENICE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Renata de Cássia Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11074-30.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ricardo Castro Peixoto, Advogado: Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): LÚCIO MARTINS, Advogado: Luiz Antonio de Oliveira Bastos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Eni Ângela de Oliveira, Advogado: João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11137-28.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALEX TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 12137-52.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ANDRE LUIZ DA CRUZ MONTEIRO, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 20405-81.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): MARIA LOURDES ILGENFRITZ, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 20928-74.2015.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ANGELITA CLEZAR NUNES, Advogada: Natália Brambilla Francisco, Agravado(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 1000030-06.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PRO CARE SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogado: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): MARCELO GOMES SILVA DE LIMA, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000803-82.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOSILDO PEDRO DE LIMA, Advogada: Cléia Leila Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-42.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): CLEIDE SEVERINO PINTO, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 69-24.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Ney Neto Mendes Ferraz, Agravado(s): VERONICE RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 197-84.2016.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogada: Ariana Freire Pinho, Agravante(s) e Agravado(s): JEFERSON SANTOS DA CRUZ, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Eduardo Barbosa Sampaio Filho, Advogada: Gabriela Neves Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamante, nos termos da fundamentação; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10298-13.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RN COMERCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): FABRÍCIO CARLOS DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10304-15.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): ADRIANO CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10573-11.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Daniel Mendes Guimarães, Agravado(s): VANILDA DE OLIVEIRA LUZ, Advogado: José Maurício Arcanjo, Advogada: Andrezza Cristina Souza, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 10848-85.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rogério Pereira da Silva, Procurador: Robson Flores Pinto, Agravado(s): MARIA CLEUSA PRADO, Advogada: Rosiane Máximo dos Santos, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10854-50.2016.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ODETE NUNES MIRANDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, Advogado: Leandro Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11258-46.2016.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): ROSELI HONORATO, Advogado: Sanny Medik Lúcio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES JOAQUINENSES - AARJ DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, Advogado: Matheus Gomes, Agravado(s): COOPERLOL - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS RECICLADORES DE ORLANDIA, Advogado: Rodrigo Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento,



com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 12118-19.2016.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): WELLINGTON DE JESUS, Advogado: Adriano de Almeida Lima, Agravado(s): R B DA SILVA EIRELI, Advogado: Eurípedes da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 12130-19.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIEL SILVA PIMENTA, Advogada: Bruna Santos, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Frederico Silva Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, nos termos da fundamentação. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 25201-29.2016.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): GRANFLOR - GESTÃO DE EMPREENDIMIENTOS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): JOSÉ RAMOS RIBEIRO DE ANDRADE, Advogado: Eclair Socorro Nantes Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100404-63.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROOSEVELT SERRÃO DA SILVA, Advogado: Christino Moreira Neto, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Renata Vicente Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 1000031-49.2016.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): DOUGLAS SOUZA CARVALHO, Advogado: Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000048-40.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Fábio Luciano de Campos, Agravado(s): SELMA JESUS DA CONCEIÇÃO, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1001426-96.2016.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): CLEONICE DOS SANTOS GARRIDO, Advogada: Elaine Dias da Silva, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN & CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001427-18.2016.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): MARIA JILZAIR DE MELO, Advogado: César Augusto de Mello, Advogado: Amílcar Albieri Pacheco, Agravado(s): PROL ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: AIRR - 20119-08.2017.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): UNISERV - UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): ELEANDRA LUCIA PADILHA, Advogado: Raian Geyger Chedid, Agravado(s): EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20413-30.2017.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HELÊNICA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA., Advogada: Cátia Silene Medeiros da Silva André, Agravado(s): PAULO CÉSAR OLIVEIRA QUEVEDO, Advogada: Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13300-91.2003.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): WALDEMAR AFONSO CANAN, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, determinar o retorno dos autos à SBDI-1, para que proceda ao exame da questão (eventual exercício do juízo de retratação), em razão da sua competência para tanto. **Processo: RR - 57800-82.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 57840-64.2003.5.09.0655, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): APARECIDO FERNANDES, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, excluir da condenação o adicional de transferência. Prejudicada a apreciação das questões referentes à natureza jurídica e à base de cálculo do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 57840-64.2003.5.09.0655 da 9a. Região**, corre junto com RR - 57800-82.2003.5.09.0655, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): APARECIDO FERNANDES, Advogada: Gisela Alves dos Santos Trovo, Recorrido(s): BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a apuração do imposto de renda observe a diretriz firmada na Súmula n.º 368, VI, do TST; quanto ao acúmulo de funções, por violação do art. 460 da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, julgar parcialmente procedente o pedido de um plus salarial a título de adicional de acúmulo de função no percentual de 10% do valor do salário básico do empregado e reflexos (pedido "17" da inicial) pelo período em que este laborou efetuando o transporte de valores; e quanto à indenização por danos morais, por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais). Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 155400-86.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SILVAL SIMÕES GUARINO, Advogada: Sandra Maria Estefam Jorge, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que determine o andamento ao processo como entender de direito. **Processo: RR - 685485-41.2004.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Recorrido(s): MARLENE NUNES BENTO, Advogada: Tatiana Bozzano, Decisão: por



unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/73 (art. 1.030, II, do CPC/2015), conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a validade do termo de quitação plena do contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Invertido o ônus da sucumbência, a reclamante está isenta do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 36500-93.2006.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ SILVINO DE CAMARGO, Advogada: Gabriela Oliveira Telles de Vasconcellos, Advogado: Renato Camargo Navarro Peres, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, quanto ao tema "indenização por danos morais", por violação do artigo 186 do CCB/2002, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do transporte irregular de valores, no montante de R\$10.000,00 (dez mil reais); II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, quanto aos seguintes temas: a) "pré-contratação de horas extras - prescrição", por contrariedade à Súmula n.º 199, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incidência da prescrição total do direito de ação concernente à nulidade da supressão das horas extras pré-contratadas; b) "adicional de transferência", por contrariedade à OJ n.º 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 98840-38.2006.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE MAMEDE DOS SANTOS, Advogada: Angelita Monique de Andrade, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA, Advogada: Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por afronta ao art. 37, II, § 2.º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da dispensa, por ausência de concurso público, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que prossiga na análise dos Recursos, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 143200-32.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): OSCAR HERIVELTO DA SILVA, Advogado: Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Massa Falida de S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada VRG Linhas Aéreas S.A no tópico "Empresa em processo de recuperação judicial. Alienação da unidade produtiva. Sucessão trabalhista. Responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade solidária, e, em consequência, absolvê-la da condenação, inclusive no tocante aos honorários advocatícios; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. no tema "Grupo econômico. Responsabilidade solidária. Empresa que não mais integra o grupo econômico", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista contra ela proposta, inclusive quanto aos honorários advocatícios, prejudicados os temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 14700-**



43.2007.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JAIR FERRANDIN, Advogado: Magali Cristine Bissani, Recorrido(s): JOAÇABA AÇO E FERRO LTDA., Advogado: Clóvis Dal Cortivo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao valor arbitrado à indenização por dano material (pensão mensal), por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar o valor da pensão mensal no percentual de 20% da remuneração do Reclamante, que deve ser regularmente atualizada, com base nos aumentos concedidos à sua categoria profissional, estabelecendo como termo final do pensionamento o implemento da idade de 72,7 anos; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao valor arbitrado à indenização por danos morais, por violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, e fixar o respectivo valor em R\$10.000,00. **Processo: RR - 65300-80.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luis Stevanatto, Recorrido(s): ANA MARIA CAPUTO, Advogada: Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Nicole René Gomes e Cunha, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "aquisição de unidade produtiva de empresa em recuperação judicial - responsabilidade solidária", por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 125500-56.2007.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Lucas Vasconcelos Perrone, Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Recorrido(s): MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, para convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 133, I, do CTN e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido naquilo em que manteve a sentença que decretou a exclusão de MÔNICA APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS - ME do polo passivo da execução, devendo a presente execução fiscal prosseguir em face da sucessora. **Processo: RR - 139600-98.2007.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrente(s): ORESTE DA SILVA AZEVEDO, Advogada: Ângela Maria Filipini, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao Apelo para afastar da condenação a parcela honorária; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 378, II, do TST, dando provimento ao Apelo para, reconhecendo o direito à estabilidade provisória, deferir a indenização substitutiva correspondente, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 142100-65.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): IZETE TOMAS DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental



formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator, que: I - conheceu do agravo interno e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar processar o Agravo de Instrumento; II - conheceu do Agravo de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; III - conheceu do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade por negativa de prestação jurisdicional, ante possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, negou-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 151500-58.2007.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA., Advogada: Márcia Pissetti Sganderlla, Advogado: André Renato Zuco, Advogado: Tatiane Pasinato dos Santos, Recorrido(s): LIVANOR GUINDANI, Advogada: Janete Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: I- "adicional de insalubridade - base de cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; II- "descontos fiscais - indenização", por violação do artigo 46 da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da indenização substitutiva das diferenças de Imposto de Renda que excedam ao que seria devido quando do pagamento do salário da Autora. **Processo: RR - 86700-56.2008.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO ARAGÃO CUMARU, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "aquisição de unidade produtiva de empresa em recuperação judicial - responsabilidade solidária", por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade solidária atribuída às recorrentes, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 91900-92.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRASIL FOODS S.A. - BRF, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): MARCOS ROSSA, Advogada: Ângela Maria Filipini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária. **Processo: RR - 106440-64.2008.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR, Advogada: Cláudia Carvalho Cobianchi, Advogado: Julio Cesar Moreira Barbosa, Advogada: Dinye Aparecida de Souza, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Maria Christina Dutra Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo interno, para examinar o mérito do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "entidade do sistema "S" - exigência de concurso e/ou seletiva pública para contratação de pessoal", por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de julgar improcedente o pedido contido na inicial, bem como todos os seus consectários. Prejudicados os demais desdobramentos recursais. Custas em reversão, isento o



Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 106600-19.2008.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): PAULA GRANJEIA GOMES, Advogado: Fernando Antonio Alvarenga Guidulgli, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Roberto Zago, Recorrido(s): GTI S.A., Advogada: Tatiane de Moraes Ruivo, Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogada: Maria Fernanda Coelho Bernal, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "aquisição de unidade produtiva de empresa em recuperação judicial - responsabilidade solidária", por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda.

Processo: RR - 118700-52.2008.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSEMARY DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Roberto Diniz Gonçalves Queiroz, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Doença ocupacional - indenização por danos moral e materiais - pensão vitalícia - honorários periciais", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I- condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com juros e correção monetária na forma preconizada na Súmula nº 439 do TST; II - determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise do mérito do pedido de pensionamento mensal, como entender de direito; e III - invertido o ônus da sucumbência quanto ao objeto da perícia, condenar o reclamado ao pagamento dos honorários periciais. Para efeito de novo recurso, o valor provisório da condenação é fixado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com custas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), pelo reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). Com ressalva de entendimento pessoal do Desembargador Roberto Nobrega de Almeida Filho.

Processo: RR - 276100-03.2008.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CARLOS DEZIDÉRIO DE LIMA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral" e "Horas extras. Minutos que antecedem e sucedem a jornada de Trabalho. Norma coletiva. Flexibilização. Impossibilidade", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 437, I, e à Súmula nº 449, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto ao intervalo intrajornada e condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho excedentes dos limites previstos no art. 58, § 1º, da CLT, com reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela empresa reclamada.

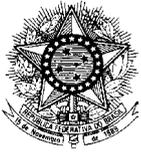
Processo: RR - 2973700-53.2008.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JAIR TABORDA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): PAMPAPAR S.A. - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE, Advogada: Érica Renata da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Repercussão do repouso semanal remunerado já enriquecido pelas horas extras nas demais parcelas" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, e "Abatimento de valores. Critério Global", por contrariedade à Orientação



Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais verbas trabalhistas, e determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores das horas extras quitadas, observado o período imprescrito, na forma prevista na Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I do TST, ambos os temas com ressalva do entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 32400-24.2009.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Andre Stocco Laureth, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação do art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 189 da CLT, e quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, devendo ser observada a Súmula 457/TST, quanto à responsabilidade pelos honorários periciais, e para excluir os honorários advocatícios da condenação. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 65300-15.2009.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ERNANI PAIM RIBEIRO, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudência, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando que a prestação de serviços objeto da presente reclamação trabalhista ocorreu integralmente em período anterior à alteração do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, feita pela Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, determinar que o fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo seja o efetivo pagamento, configurando-se a mora apenas a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação, conforme o art. 276 do Decreto nº 3.048/99. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 80700-09.2009.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Recorrido(s): SONIA MARIA GAZZOLA, Advogado: Ibraim Calichman, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEM BERTA E OUTRO, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "aquisição de unidade produtiva de empresa em recuperação judicial - responsabilidade solidária", por ofensa ao art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade solidária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. **Processo: RR - 95300-36.2009.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JAIME RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Igor Barros Penalva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas de sobreaviso. Princípio da dialeticidade recursal. Observância", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o mérito do tema alusivo às horas de sobreaviso, conforme entender de direito. Prejudicada a análise da matéria



atinente ao recolhimento à Petros. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Victor Ribeiro Ferreira. **Processo: RR - 103100-56.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): KÁTIA LUCIENE BARCELOS DE ALMEIDA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional, proferido ao julgamento dos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que preste os esclarecimentos requeridos, relativos à quais parcelas constarem expressamente consignadas no termo de rescisão, se tais parcelas haviam sido ou não objeto da condenação imposta à demandada, bem como se existem ressalvas expressas em tal documento. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 110800-13.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GILSON FELIPE DE ALMEIDA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Recorrido(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 117400-29.2009.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Rafaelle Campos Girão Martins, Recorrido(s): JOSE LUIZ STORANI, Advogada: Andréia Lopes Brito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para julgamento de conflito de competência, na esteira do artigo 105, I, "d", da Constituição da República. **Processo: RR - 156700-26.2009.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS, Advogado: Marcony da Silva Moyses, Recorrido(s): HOSPITAL SOCOR S.A., Advogado: Cícero Genner Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto à concessão parcial do intervalo intrajornada, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 437, I, do TST (antiga redação da OJ n.º 307 da SBDI-1 do TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada, uma hora, com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, restabelecendo a decisão de primeiro grau quanto ao tema; II - conhecer do Recurso de Revista em relação à hora noturna reduzida, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da parte autora ao recebimento de uma hora extra por dia trabalhado, ante a não consideração da hora ficta noturna, restabelecendo a decisão originária. **Processo: RR - 165900-15.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MOINHO PETINHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): VERIDIANA AVELINO DA SILVA, Advogado: Orígenes Lins Caldas Filho, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: RR - 169400-94.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: MILTON GUSTAVO SCHNACK, Advogada: Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Ricardo Paiva Gama Talyuli, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista obreiro; II - não



conhecer do recurso de revista da Caixa Econômica Federal; III - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto às diferenças salariais pelo pagamento a menor das vantagens pessoais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento de diferenças das vantagens pessoais 2062 e 2092, considerando em sua base de cálculo o CTVA, com repercussões em férias com 1/3, 13^{os} salários, horas extras, licenças prêmio e "APIP", em parcelas vencidas e vincendas; e IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da Funcef. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente e Recorrido o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli. **Processo: RR - 288200-08.2009.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JUCILENE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Nilson Roberto Custódio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32-75.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Recorrente e Recorrido: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Recorrido(s): SUEMI MATSUYAMA MYIOSHI, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos Agravos de Instrumento do Banco do Brasil e da PREVI, e, no mérito, dar-lhes provimento para admitir os Recursos de Revista; II - conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da PREVI quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria - Diferenças - Regulamento Aplicável", por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 109/2001, e, no mérito, determinar que o cálculo da complementação dos proventos de aposentadoria da Reclamante seja regido pelas regras previstas no Regulamento de 12/1997, vigente à época da sua aposentadoria; III - não conhecer dos Recursos de Revista do Banco do Brasil e da PREVI quanto aos demais temas debatidos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 157-84.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SCOVAN SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Hellen Thaise Ribeiro da Costa, Recorrido(s): LUCIVALDO ALVES DA ROCHA, Advogado: Raimundo Luís Mousinho Moda, Recorrido(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elizabeth Mendes Biagioni de Menezes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema aplicação dos juros de mora incidentes sobre os créditos previdenciários, por divergência jurisprudencial, e quanto à aplicação do artigo 475-J do CPC/1973, por violação do artigo 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a apuração dos juros de mora, quanto aos serviços prestados anteriormente a 4/3/2009, com observância do disposto no artigo 276, caput, do Decreto n.º 3.048/1999, e em relação aos serviços prestados posteriormente a tal data, o que dispõe a nova redação do artigo 43, § 2.º, da Lei n.º 8.212/1991, bem como afastar a aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC/1973. **Processo: RR - 165-39.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ VIEIRA, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Recorrente(s): ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Direito ao período integral", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença no particular; II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente ELETROTRAFÓ PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA. **Processo: RR - 176-15.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Hora extra. Critério de dedução. Abatimento global", por



contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja adotado o critério global para abatimento das horas extras já pagas, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 557-56.2010.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ LIMA DO NASCIMENTO, Advogada: Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Viviane Rodrigues de Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do TST, para, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento total do período previsto para o intervalo intrajornada (uma hora), com o adicional correspondente e os devidos reflexos, quando o intervalo intrajornada mínimo, de uma hora, não tiver sido integralmente gozado, conforme apuração em liquidação de sentença; II - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas debatidos, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 565-21.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Recorrido(s): CLARICE DA MOTTA, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorária. **Processo: RR - 815-91.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): JULIO CARLOS CANHADA PETERSEN, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Paiva Gama Talyuli, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 902-87.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Claudio Dias de Castro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrido(s): ERICO LINDOLFO SCHULER, Advogada: Tanise Quadros Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto "Diferenças de complementação de aposentadoria. Regulamento aplicável. Teoria do conglobamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja aplicado ao reclamante, em sua integralidade, o Estatuto da PREVI de 1967. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1396-03.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Recorrido(s): VIAÇÃO SANDRA LTDA., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS URBANO, SEMI-URBANO, METROPOLITANO, RODOVIÁRIO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, FRETAMENTO, TURISMO E ESCOLAR DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA - STTRBH, Advogado: Ney César Pena de Azevedo, Advogado: José Adolfo Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, II, "h", da Lei Complementar nº 75/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que, afastada a intempestividade do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, a Corte "a quo" examine o apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 1630-40.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): KRISTOPHERSON LORENZETTI JOAQUIM,



Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Matheus Schier Brock, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como extra de uma hora por dia em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada, com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) e reflexos legais; II - conhecer do recurso de revista da reclamada em relação à "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do art. 192 da CLT, e ao "acordo de compensação - validade - aplicação da Súmula 422/TST", por contrariedade à Súmula 422/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que: (a) seja observado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e (b) o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que analise o recurso ordinário da reclamada quanto às alegações de validade do acordo de compensação, como entender de direito. Julgar prejudicada a análise do tema do recurso de revista da reclamada relativo ao ônus da prova quanto à validade do acordo de compensação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2467-24.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): RIVALDO BATISTA GONZAGA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "maquinista ferroviário - intervalo intrajornada - supressão parcial ou total - horas extras", por violação do art. 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento, como extra, do tempo suprimido do intervalo mínimo para descanso e alimentação previsto no caput do art. 71 da CLT. Custas inalteradas. Proferiu parecer oral o Ministério Público do Trabalho pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 2613-88.2010.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MARCOS AROUCA DA SILVA, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. REGIME ESPECIAL. ART. 22, §6º, DA LEI 8.212/91", por violação do artigo art. 22, §6º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância, em relação às contribuições previdenciárias, do art. 22, § 6º, da Lei 8212/91. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Laporta Costa, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 4-94.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ANDERSON DO LIVRAMENTO ARAÚJO, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): LUFT LOGÍSTICA, ARMAZENAGEM E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema: "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PRESTADA PELO SINDICATO E BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. IMPOSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. COBRANÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO PROCURADOR DA CAUSA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 14 DA LEI N.º 5.584/70", por violação do artigo 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de compensação dos honorários assistenciais com as verbas advocatícias devidas ao procurador da causa. **Processo: RR - 44-67.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): CAIXA



ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Recorrido(s): JORGE ALBERTO ABREU QUADROS, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema "natureza jurídica do auxílio-alimentação - empregado admitido após a fixação da natureza indenizatória do auxílio-alimentação por negociação coletiva", por violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de integração de diferenças a título de "auxílio-alimentação" e "auxílio cesta alimentação". Prejudicados os temas "reflexos em férias com o terço constitucional", "reflexos em licenças-prêmio e APIP", "reflexos em horas extras" e "FGTS". **Processo: RR - 449-48.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): REDE ELETROSOM LTDA., Advogado: Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): NEREU JORGE, Advogado: Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 598-44.2011.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Patrícia Ribeiro Justo, Recorrido(s): ARTUR DOS SANTOS MARQUES, Advogado: Ângela Maria Silva, Recorrido(s): PROVIR VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: RR - 844-70.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Recorrido(s): ELENICIA APARECIDA PERY MACHADO, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por violação do art. 14 da Lei n.º 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 1047-67.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): USINA SÃO TOMÉ S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rui Rogers de Carvalho, Recorrido(s): FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2477-33.2011.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WANUELLY ANDREZA SILVA DA SILVA, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Recorrido(s): UNIMED MACAPÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Alexandre Oliveira Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Regime 12x36. Ausência de previsão em norma coletiva", por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, durante o período de 01/07/2006 e 17/12/2009, reconhecer a invalidade da jornada em regime de 12x36, sem previsão em negociação coletiva, para, observado o período imprescrito, condenar o reclamado ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, e reflexos, nos termos do pedido inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária. Valor condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 122800-47.2011.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Eduardo Varandas Araruna, Recorrido(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Luiz Filipe de Araújo Ribeiro, Recorrido(s): WALDSON DIAS DE SOUZA, Advogada: Ana Amélia Ramos Paiva, Recorrido(s): LIVANIA MARIA DA SILVA FARIAS, Advogado: Leonardo Antonio Correia Lima de Carvalho, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Luiz Humberto Malheiros Feliciano Filho, Advogado: Vitor Araruna Carvalho, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, Relator. **Processo: RR - 174-22.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JORGE LUIZ MACHADO, Advogado: Rodrigo Gabriel Brotto, Recorrido(s): TERMINAL DE CONTÊINERES DE PARANAGUÁ S.A. - TCP,



Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos temas "caracterização do turno ininterrupto de revezamento", por violação do artigo 7º, inciso XIV, da CF e "intervalo intrajornada", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da sexta diária, com reflexos e consectários legais, com os parâmetros já fixados em primeiro grau, conforme se apurar em liquidação de sentença e para majorar a condenação em horas extras decorrentes da não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento, como extra, de uma hora por dia em que houve supressão ou redução do intervalo intrajornada e consectários legais, com os parâmetros já fixados em primeiro grau, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 239-24.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO FARIA, Advogado: Júlio César de Oliveira, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Karine Maria Haydn Credidio, Recorrido(s): TEXTFIBRA TÊXTIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas em relação ao tema "responsabilidade solidária - sucessão de empresas - ocorrência de fraude", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente a primeira Reclamada ao pagamento das verbas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 307-23.2012.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MANOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Ronisia Angélica da Silva, Recorrido(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogada: Anakely Roman Pujatti, Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade; e b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para prosseguir no julgamento do recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 701-94.2012.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): HELP EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Cyro Thiago Rech, Recorrido(s): CLEONIR ANTÔNIO DE ANDRADE, Advogado: Edson Luiz Molozzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Valores pagos a idêntico título. Critério de dedução. Abatimento global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do critério global de dedução dos valores pagos a título de "interv.Intrajornada II" ou "DSR Reflexo Intrajornada", bem assim quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios, sem alteração do valor da condenação, com ressalva do entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, em ambos os temas. **Processo: RR - 821-53.2012.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Mauricio Martins de Almeida, Advogado: José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Emílio Carlos Lima Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "empresas de transporte coletivo - motoristas e cobradores - cota de aprendizagem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1406-67.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Recorrido(s): CLÁUDIO WIDZ, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - divisor - bancário - interpretação da norma coletiva", por má aplicação da Súmula n.º 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras deferidas, seja observado o divisor 180 (jornada de seis



horas). **Processo: RR - 1406-62.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROCHA MAGAZINE LOJA DE DEPARTAMENTOS LTDA., Advogada: Kelli Rangel Vilela, Recorrido(s): ANA MARTA ARAÚJO CAVALCANTE, Advogada: Marli Siqueira Fronchetti, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "incompetência da Justiça do trabalho - contribuições de terceiro", por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e "multa do artigo 475-J do CPC/1973", por ofensa ao art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para: I - julgar a execução das contribuições devidas a terceiros e, conseqüentemente, a exclusão da verba com essa natureza dos cálculos da execução; II - para excluir da condenação o pagamento da referida multa. **Processo: RR - 48-65.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Juliane Locateli Zanatta, Recorrido(s): HELENA MORAES DA SILVA, Advogado: Rogério Bossoni Sobroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 11093-09.2013.5.03.0094 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ALFA COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): INDUGAIA LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): WANDEIR DOS SANTOS, Advogado: Alexandra de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "danos morais - pernoite - cabine de caminhão - inexistência", por ofensa ao art. 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade civil atribuída à recorrente, ante a ausência de constatação de dano moral indenizável na espécie. **Processo: RR - 1295-26.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Advogado: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): POLIANA APARECIDA DE ARRUDA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da causa (fl. 23), das quais fica isenta a reclamante, ante o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 346). **Processo: RR - 1473-32.2014.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): MARLI GABRE DE LIMA, Advogado: Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "sentença proferida em processo coletivo - compensação com promoções previstas em normas coletivas", por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuada a compensação das promoções previstas em norma coletiva com as diferenças salariais deferidas. **Processo: RR - 10898-55.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DAMIÃO SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogada: Daniele de Pinho da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Petrobrás. **Processo: RR - 12136-82.2014.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogada: Pamela Vargas, Recorrido(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SACRINI & PIMENTA LTDA. - ME, Advogada: Angélica Dib Izzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8.º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do Sindicato autor e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados, como entender de direito. **Processo: RR - 108-49.2015.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Recorrido(s): KABRIOLLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Fioravante Laurimar Gouveia, Recorrido(s): AUREA GOMES DE LIMA, Advogado: Antônio Marcos de Castro Marques, Recorrido(s): W&M NOVA GERAÇÃO PASSADORIA LTDA., Advogado: Geraldo Silva do Rosário, Recorrido(s): AUTONOMIA INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Bruna Marangoni Brancaleone Costa, Recorrido(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): ADM COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Antonio Luiz Baptista Filho, Advogado: Thomas Benes Felsberg, Advogada: Anna Flávia de Azevedo Izelli Greco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para admitir o Recurso de Revista. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: RR - 164-57.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TRANSPORTE VIANORTE EIRELI, Advogado: Hermom Dias Monteiro Pimentel, Recorrido(s): PAULO EDUARDO MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Edy Carlos da Conceição Borges, Recorrido(s): EXPRESSO MARAJOARA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME E OUTRAS, Advogado: Alexandre Aly Paraguassú Charone, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação do artigo 789, § 1.º, da CLT, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 789, § 1.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do Recurso Ordinário da primeira Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que aprecie o Apelo Ordinário, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hermom Dias Monteiro Pimentel, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 178-92.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): SCHREIBER FOODS DO BRASIL INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA., Advogado: Nagib Nejmi Neto, Recorrido(s): CIDNEI BUENO DA COSTA, Advogado: Marcio José Brand, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento em razão de potencial violação do art. 59, § 2.º, da CLT, convertendo-o em Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 59, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedente o pedido relativo às horas extras. Custas invertidas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor dado à



causa, das quais fica dispensado, em razão do deferimento da justiça gratuita. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Jair Kulitch, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1258-16.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): PALOMA REGINA GONZAGA ROSA, Advogado: Jonatas Ancosqui Leitão, Advogado: Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao teor da Súmula n.º 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva à reintegração, que corresponderá aos salários e consectários legais, incluído o FGTS, do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período estável, a ser apurado em execução. **Processo: RR - 1579-48.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): JOSÉ MÁRIO DE MIRANDA E SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Advogada: Cyntia Rocha dos Santos Sotomaior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Caroline de Melo e Torres, Advogada: Caroline de Melo e Torres, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Caroline de Melo e Torres. **Processo: RR - 20107-30.2015.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROGÉRIO CABRAL BORGES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Rogério Cabral Borges, Recorrido(s): ELIZABETH MACIEL DE SOUZA, Advogado: Dorival Sebastião Ipe da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20853-26.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, Advogado: Eduardo Menegaz Amaral, Advogado: Eduardo Diel do Amaral, Recorrido(s): NELSON SAGGIN, Advogada: Patrícia Pavão Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 20865-68.2015.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA LANGUIRU LTDA., Advogado: André Roberto Mallmann, Recorrido(s): TÂNIA ROSANE CÉZAR, Advogada: Cinara Toth Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 83-63.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MAURO MARTINS PEREIRA, Advogado: Camilo Teixeira Alle, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação direta e literal do artigo 5.º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional recorrido, restabelecer a sentença dos embargos à execução, a fls. 252/254, que considerou regular os cálculos de liquidação homologados nos autos no que tange às diferenças salariais decorrentes da incorporação da parcela CTVA na remuneração do Agravante e reflexos dela decorrentes, nos exatos termos ali consignados. **Processo: RR - 169-61.2016.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Recorrido(s): MARIA BELMIRA SCHEFFER, Advogada: Leandra Xavier dos Santos, Recorrido(s): HIGI TIME SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por maioria: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, que juntará justificativa de voto vencido; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e contrariedade à Súmula n.º 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 173-78.2016.5.12.0042 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de



Almeida Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Recorrido(s): JOANA DE FÁTIMA RIBEIRO DE JESUS, Advogada: Rubia Cristina Rodrigues, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Marcelo Pereira Primo, Advogado: Félix Raichardt, Decisão: por maioria: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto vencido; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 176-51.2016.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TV INTEGRAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Rafael Wladschmidt Maia, Recorrido(s): JOSÉ DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Marina Caroline de Oliveira Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, indeferir os pedidos do Autor, exclusivamente quanto ao pagamento de horas extras, com base na jornada de trabalho estabelecida pelo Regional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 240-08.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): GLAUDINEY DA SILVA CAMARGO, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Rogerio Rocha, Advogado: Mauricio Franco Alves, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, apenas, no que se refere ao tema: "Caixa Econômica Federal. CTVA. Diferenças. Isonomia salarial. Empregados que exercem a mesma função gerencial. Dedução de verbas personalíssimas", por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema: "Caixa Econômica Federal. CTVA. Diferenças. Isonomia salarial. Empregados que exercem a mesma função gerencial. Dedução de verbas personalíssimas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 277-70.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MAYRLENE NASCIMENTO DA SILVA, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de julgar improcedente a pretensão à condenação subsidiária do Estado de Roraima. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no Apelo. **Processo: RR - 10301-04.2016.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Cristiano Freitas Fontoura, Recorrido(s): VALESSA CRISTINA SOARES E OUTROS, Advogado: Antônio da Guia Carmo Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 20828-47.2016.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Arabela Rodrigues de Freitas e Silva, Procuradora: Bibiana Nunes de Barros Coelho, Recorrido(s): BERNADETE OLDANI ARYPE, Advogada: Ana Cleonice Canaparro Degrazia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20858-36.2016.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): TERMOLAR S.A., Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): AMANDA STEFANI DA ROSA MACHADO, Advogado: Daniel das Neves Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: RR - 197-75.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s):



ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): W.G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Recorrido(s): MARIA JOSÉ TELES DE ANDRADE, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação ao ente integrante da Administração Pública. **Processo: RR - 306-31.2017.5.13.0019 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Recorrente(s): ROBERT JAN GROOT, Advogada: Gisele Costa Cid Loureiro, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ANTONIO DA SILVA, Advogado: José Nicodemos Diniz Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1.º grau, que declinou da competência em favor de uma das Varas do Trabalho de Mogi Mirim - SP. **Processo: Ag-AIRR - 22500-72.2006.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): TÂNIA MACHADO, Advogado: Erlon Pinto Bresam, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, até sobrevir decisão do Eg. Tribunal Pleno nos autos do RO - 24059-68-2017-5-24-0000, que versa sobre o tema: CORREÇÃO MONETÁRIA CRÉDITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL - ART. 966, V, DO CPC DE 2015 - VIOLAÇÃO DE NORMA JURÍDICA - ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO §7º DO ART. 879 DA CLT. **Processo: Ag-RR - 45200-18.2006.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIMUNDO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 88885-11.2006.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): DULCE APARECIDA WAGNER VIGANO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos apresentados pelas partes litigantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1063900-41.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CORITIBA FOOT BALL CLUB, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): DANIEL ALEXANDRE MORALLES BATAGELLO, Advogado: Rafael Godoy Zanicotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4686-58.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): SEMENTES PREZZOTTO LTDA E OUTROS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniel Albherto Gabiatti, Agravado(s): ÂNGELO JOÃO ALESSIO, Advogado: Neli Lino Saibo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 5500-52.2007.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): SANDRA REGINA ULIAN, Advogado: Maria Antonia Perón Chiucchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21900-89.2007.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ROSALVO BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Chagas Soares, Advogada: Mariana Garcia da Silva,



Agravado(s): LANCHONETE MR. KING LTDA., Advogado: Luiz Fernando Nicolelis, Agravado(s): ZHU YINGLIAN, Agravado(s): ZHAO KING, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 83040-78.2007.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MADEPAR S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Sandra Calabrese Simao, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s): JOEL LAZZARI, Advogado: Fauzi Bakri, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1928100-66.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): LUCIANO SOARES DA SILVA, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 58600-37.2008.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROSE MERY SILVA PALMEIRA, Advogado: Sizenando Castanheira Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112900-94.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogada: Eleonora Galant Martins Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA. , Advogado: Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 126800-17.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Karine Gonçalves Scarano, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Agravado(s): ILDA ANNA PALLADINI VIEIRA DE CASTRO E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 28500-26.2009.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LAIS COUTINHO GOMIDE DE SENNA, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 34100-94.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ÂNGELA CRISTIANE SANTOS VIEIRA LOPES, Advogada: Josiane Nardini de Borba, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. Baixem-se os autos. **Processo: Ag-RR - 76400-09.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): WALTER KRUSE, Advogado: Walter Kruse, Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamado Banco



do Brasil; II - conhecer e dar provimento ao agravo do reclamante nos temas "interrupção da prescrição - preclusão" e "prescrição - diferenças decorrentes do Plano Real", para examinar o agravo de instrumento; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, prevenindo contrariedade às Súmulas 153 e 294 do TST, destrancar o recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista no tema "interrupção da prescrição - preclusão", por má-aplicação da Súmula 153/TST, e no tema "prescrição - diferenças decorrentes do Plano Real", por contrariedade à Súmula 294/TST (parte final) e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) afastar a preclusão pronunciada pelo TRT de origem e, com fundamento na Súmula 268 do TST e OJ-359-SbDI-1-TST, firmar a premissa de que o ajuizamento da ação coletiva interrompe a prescrição para o ajuizamento das ações individuais em relação aos pedidos idênticos; b) afastar a prescrição total pronunciada quanto aos pedidos de diferenças salariais pela conversão dos salários em URV (Lei 8.880/94); e c) determinar o retorno do feito ao Eg. TRT de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 95100-74.2009.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Walsanne Lustosa, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Advogado: Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): EVERALDO BARBOSA RIBEIRO FILHO, Advogada: Luciana Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 175200-61.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALTER BATISTA MAIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Júlio César Valadares Dutra, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luísa França Bistene Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 208600-67.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravante(s): PORTUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GOMES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112-66.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Nuzzi Barbosa, Agravado(s): JOSÉ NAZARÉ GONÇALVES, Advogado: Marcelo Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 526-75.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Marco César Trotta Telles, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ, Advogado: Eliezer Pires Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1088-73.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravado(s): CAETANO SCOMBATI JÚNIOR, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1279-21.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho,



Agravado(s): VALDETE ALVES DA SILVA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1332-02.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Anahi Bichir, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): WALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2112-57.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Barradas, Agravado(s): ALENIR ENGEL DE SOUZA, Advogado: Carlos Miguel Kleinschmitt, Agravado(s): SEMAQ SERVIÇO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES LTDA., Agravado(s): ADÃO DA SILVA FERREIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-RR - 352-26.2011.5.02.0281 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): HEBER CARRILHO, Advogada: Magna Brasil Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 457-42.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUTH AMERICAN BEVERAGE DO BRASIL LTDA, Advogado: Mateus Augusto Zanlorensi, Agravado(s): DAIANE RAMOS DO PORTO, Advogado: Péres Kreitchmann Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 507-21.2011.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alexandre Ramos Baseggio, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE DOURADOS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1198-48.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): IEDA FRANCISCHETTI, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1203-70.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): HENRIQUE BENETTE JERONYMO, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos e negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RR - 1910-33.2011.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARGILL AGRICOLA S.A., Advogado: Joaquim Miró, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): KETHELLYN THALIA DE SOUSA VARGAS E OUTROS, Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo, Agravado(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1500 LTDA., Advogada: Sandra Aparecida Paiva Janes de Souza, Agravado(s): A. ODORIZZI TRANSPORTES, Advogado: Gerson Otávio Beneli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2330-35.2011.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada:



Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): ESPÓLIO de ADELY TERUKA MAEDA GARBIN, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 276-27.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLNEI ANTONIO MAEHLER, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 914-14.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MAURO CELSO DE FREITAS GEREMIAS, Advogado: David de Castro Dutra, Agravado(s): FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Robson Vinício Alves, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA DE MACUCO LTDA., Advogado: Paulo Cezar Sales Barrozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1811-68.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): HIDELFONSO DE ABREU ARAÚJO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Orlando Barata Miléo Júnior, Advogado: Breno Lopes Miranda de Almeida, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Loana Lia Gentil Uliana, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida, Relator, que negou provimento ao Agravo, aplicando ao Agravante a multa de 1%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Diorgeo Diovanny Mendes Silva, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-RR - 78000-74.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLITO DAZILIO, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIAÇÃO SATÉLITE LTDA., Advogado: Alfredo Ribeiro da Cunha Lobo, Advogado: Gabriel de Moraes Kouzak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243-43.2013.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): C R ALMEIDA S/A - ENGENHARIA DE OBRAS, Advogado: Giovanni José Amorim, Advogado: Andreia Raquel Reis, Agravado(s): MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): IBQ INDÚSTRIAS QUÍMICAS S.A., Advogada: Marília Bugalho Pioli, Agravado(s): SOTRAMAC S.A. - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1216-86.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NATHÁLIA ROCHA DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST nos autos do processo RR-27500-89.2005.5.10.0801. **Processo: Ag-AIRR - 2686-83.2013.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO MARTINS, Advogada: Adriana Martins, Agravado(s): MASSA FALIDA de M&A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-ED-RR - 3751-02.2013.5.12.0027 da 12a. Região**,



Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLÁUDIA SIMONE DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Gilvan Francisco, Advogado: Murillo Finilli Neto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10671-50.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s): S C M M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Danielle Oliveira Soares, Agravado(s): NADIR COSTA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124-79.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CÍCERO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Agravado(s): CITROPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Giseli de Paula Bazzo Logo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 196-30.2014.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PAULO ROBERTO DIAS DA GAMA, Advogado: Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 432-43.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procuradora: Inês Oliveira de Sousa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE COARACI, Advogado: Carlson Lemos Xavier, Advogado: Paulo Jorge de Freitas Telles de Menezes, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo; II - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 794-50.2014.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Rafael de Andrade Moreira, Advogado: Wilhem Reindert Santos de Jonge, Agravado(s): EDMILSON MORAES DE JESUS, Advogado: Carlos Fernando de Menezes Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-51.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): LUIZ CARLOS PADOIN, Advogado: Luiz Carlos Paz Padoin, Agravado(s): HOFFMANN IMPORTADORA, EXPORTADORA, COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Pacifico Luiz Saldanha, Agravado(s): JAVIER ALVAREZ, Advogado: Renato Rossato Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1211-58.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FVO - BRASILIA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS GÓIS, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 1572-54.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Hanna Xavier Ferreira, Agravado(s): RUBINALDO LAMEIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandro Bueno Patrício, Advogado: Helvécio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à Agravante a multa de 1%, de acordo com o que dispõe o art. 1.021, § 4.º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1725-29.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS MENEZES MELO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Gustavo Almeida Marinho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (SUCESSORA DA TNL PCS S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1779-85.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): DANIEL DA SILVA, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1783-73.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Melanie Dias Melo Silva, Agravado(s): UISLA RAQUEL GERMANO DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1854-87.2014.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): PAULO CESAR DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Fábio Karam Brandão, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2106-15.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GABRIEL OTACILIO DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Advogado: Jaime Mathiola Júnior, Advogada: Juliana Luize Stein Wetzstein, Agravado(s): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Gabriela Jatobá Chaves Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10027-10.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): JOSÉ VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Everton Gonçalves de Araújo, Agravado(s): PERBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10274-85.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Agravado(s): GRUPO COLIGRILL CHURRASCARIA COMÉRCIO E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Filipe Pereira Corain, Agravado(s): ELIANA MARIA DA ROSA AMORIM, Advogado: Carlos Alberto Guerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10346-62.2014.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Magna Aparecida da Silva, Advogada: Camila Venturi, Agravado(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10528-06.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): DIONE NUNES DOS SANTOS CORONATO, Advogado: Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado:



Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Advogada: Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10734-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Procurador: Márcia Cristina Tachibana, Procuradora: Gírlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20685-50.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSIER, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES, Advogada: Sílvia Lopes Burmeister, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 21111-62.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s): ADELAR DA SILVA, Advogada: Samuel Martini Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 41-86.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LISIANI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sávio Delano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, até sobrevir decisão do Eg. STF no processo Reclamação 17.477-Tocantins, que trata da controvérsia a respeito da liberdade de terceirização e fixação de parâmetros para a identificação do que representa atividade-fim. Matéria suspensa no TST nos autos do processo RR-27500-89.2005.5.10.0801. **Processo: Ag-AIRR - 165-86.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): WOK INCORPORADORA LTDA., Advogada: Karolina Costa, Advogado: Sandro Lopes Guimaraes, Agravado(s): MARCIO DE CASTRO LAMEIRÃO, Advogado: Ricardo Baldissera, Agravado(s): SUB EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA RFA LTDA., Advogado: Taise Souza da Silva Luiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 466-40.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1102-67.2015.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): OLIVALDO MANOEL CASTRO SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Pedro Mahin Araújo Trindade, Agravado(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1453-76.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MTV BAR E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Agravado(s): ISMAEL DOS SANTOS, Advogado: Miguel Godinho Bastida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10298-11.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ATAIDES ALVES DE MATOS, Advogado: Adriano Cardoso da Silva, Advogada: Cristian dos Santos Marques,



Agravado(s): DMA - DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Laércia Maria de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10718-72.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): SEBASTIANA RIBEIRO SOARES, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogada: Gabriela do Prado Werneck, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11406-82.2015.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): RENATO PEREIRA BICUDO, Advogado: Luiz Roberto Bueno Junior, Agravado(s): DANTAS LEITE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGA, PASSAGEIROS E ESCOLARES LTDA., Advogado: Almir Conceição da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na apreciação do Agravo de Instrumento; II - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11795-12.2015.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Ronaldo José de Lira, Agravado(s): LATINA ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20099-19.2015.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM/RS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gilberto Antônio Panizzi Filho, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24506-97.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): RAIZEN CAARAPÓ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): DIOGO LUIZ HERNANDES, Advogado: José Carlos Camargo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 189-87.2016.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OLIVER MONTEIRO SACRAMENTO, Advogado: João dos Santos Pita Júnior, Advogado: Ruan Felix Santana, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: Ag-AIRR - 642-88.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): EDSON RUBENS BARBOSA ANDRADE, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Matheus Guerine Riegert, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1686-34.2016.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JEOVANE DE RIBAMAR PINHEIRO SOUSA, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10342-89.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): JOSE AVARISTO DOS SANTOS, Advogada: Bianca Gallo Azeredo Zanini, Agravado(s): CONFAB INDÚSTRIAL S.A., Advogado: Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10695-34.2016.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): LÁZARA DE FÁTIMA SIQUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Rafael Ferreira Rodrigues Dell Anhol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10899-27.2016.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO UBERABA DE SOUZA, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000138-37.2016.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): SUELI MARIA SILVA CARDOSO, Advogada: Solange Gonçalves Silva de Araújo, Agravado(s): INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO DE APOIO À CIDADANIA BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 1001119-18.2016.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): VIVIANE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Marina da Silva Maia Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001751-65.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): GIVANILDO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Leonardo Rofino, Agravado(s): ZOCCAL - SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho. **Processo: Ag-AIRR - 10344-27.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): SANTINO TRAVASSO DA COSTA, Advogada: Juliana Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10455-11.2017.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procurador: Rodrigo Barbosa Urbanski, Agravado(s): JOSÉ CRAVO SOBRINHO, Advogada: Juliana Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1933-40.2011.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1183-19.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s): ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Lavoisier Pimentel de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RO - 561-84.2017.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): VALDIR DA SILVA CORVELLO, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Recorrido(s): CRED NEW



RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ARR - 8200-83.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON FARIAS DE ARAGÃO, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: ARR - 12300-66.2009.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): SEBASTIANA MARIA DA SILVA ALVES, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - conhecer do recurso de revista do reclamado Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, apenas quanto ao tema "prêmio de incentivo - natureza indenizatória - não integração ao salário", por violação do artigo 37, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação do benefício "prêmio incentivo" ao salário da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 196100-63.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A., Advogada: Daniele Rosa dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA MARGARET MAREGA, Advogada: Leonor Aparecida Marques Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAUL ARMANDO GENNARI FILHO, Advogado: Ricardo Alexandre de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, EDUCAÇÃO E COMUNICAÇÃO - FUNDETEC E OUTRO, Advogado: Cícero Luiz Botelho da Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFESSORES E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR - "COOPESCOLA", Advogado: Márcio Eduardo Riego Cots, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada "TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A" (atual denominação da "GPTI - TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA S/A"), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada "TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A" (atual denominação da "GPTI - TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA S/A"), quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que analise o Recurso Ordinário por ela interposto. Prejudicado o exame do tema relacionado à formação de grupo econômico; III - conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada "G&P PROJETOS E SISTEMAS S.A.", e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1032-53.2010.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida



Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ASPIL - ASPIRAÇÃO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS LIMA COSTA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada Aspil e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Petrobras e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do Recurso de Revista; III - conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a demanda em relação à segunda Reclamada (Petrobras). Prejudicado o exame dos demais aspectos recursais. **Processo: ARR - 327-84.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍNTIA MELISSA BASSO, Advogado: Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade ao teor da Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do período de 1 (uma) hora a título de intervalo intrajornada não usufruído, com o pagamento do respectivo adicional, nos termos do citado Precedente jurisprudencial, mantendo-se os reflexos deferidos. **Processo: ARR - 732-63.2011.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Cláudia Marques de Oliveira, Procurador: Renata Aparecida Crema Botasso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Ré, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo Autor; III - sobrestar o exame do recurso de revista da ré. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Agravante(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 1066-33.2011.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ISIDORO DACOREGIO FAQUIM, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO ISIDORO DACOREGIO FAQUIM, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por ofensa ao art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001 e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial, tudo nos termos da fundamentação. Custas em reversão, isento o reclamante. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. III - Prejudicado também o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: ARR - 3678-89.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s) e Recorrente(s): GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sílvio Orzechowski, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO BECKER, Advogado: Orlando



Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela União e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 1190-13.2012.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Aurélio Pires, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTONIO DE SANTANA, Advogado: Luiz Carlos Cordeiro Bastos Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeitos de interposição de novo recurso, acrescido em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e custas complementares de R\$ 300,00 (trezentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 1-37.2013.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Agravado(s) e Recorrente(s): LORIVAL BERARDO, Advogado: Ivan Alves Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ARR - 138-68.2014.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): SANTANA S.A. - DROGARIA, FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s) e Recorrido(s): ELISÂNGELA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente o Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras, nas demais parcelas. , com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ARR - 1074-73.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALBESIO LUIS VIEIRA DA SILVA, Advogado: Felipe Gúths, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Decisão: por unanimidade: I - chamar o feito à ordem para cancelar a certidão de julgamento de sequencial de nº 07, proferida em 26/09/2018 e o acórdão de sequencial de nº 08; II - reincluir o feito em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 20538-97.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Gustavo Dias da Rocha, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLA BEATRIZ CHROSTOWSKI, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): KIRTON BANK S.A., Advogado: Elisa Boeira Rech, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC CORRETORA DE SEGUROS (BRASIL) S.A., Advogado: Osvaldo Luis Grossi Dias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema dos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela honorários advocatícios; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula n.º 264 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento como horas extras do intervalo do art. 384 da CLT deve observar a integralidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: ARR - 11557-18.2015.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA MARIA ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Liliane Alves de Moura, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da



Reclamada; II - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente Agravo, nos termos da Resolução Administrativa n.º 928/2003 do TST; III - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante quanto à indenização por danos morais, por violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a demanda em relação aos danos morais, condenando a Reclamada a pagar indenização por danos morais, no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais), e quanto ao intervalo do art. 384 da CLT, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, nos dias em que efetivamente houve a prestação de jornada suplementar, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantida a forma de remuneração e os reflexos deferidos anteriormente. Ante o provimento ao Recurso de Revista da Reclamante, acresce-se ao valor da condenação o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), com custas de R\$140,00 (cento e quarenta reais). **Processo: ARR - 20843-62.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERVALDO VALADAO DE SOUZA, Advogado: Igor Muratore Gurvitz, Advogado: Francisco Muratore Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71700-92.1991.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE (SEÇÃO SINDICAL EM BELÉM - PA) E OUTROS, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 124100-65.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Embargado(a): LINDOFFO ANTUNES FREIRE, Advogado: Carlos Edson Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para suprir omissão, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 40700-91.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Carlos Kléber de Andrade, Embargado(a): FLAVIAINE SANTOS CARVALHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 172800-93.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: NILTON GONCALVES CORDEIRO FILHO, Advogado: André Dias Ribeiro, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 54700-42.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO BOSCO MARTINS LAGE, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton Correia, Advogado: André Schmidt de Brito, Embargado(a): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona do(s) Embargante(s). **Processo: ED-ARR - 939-22.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Campos Duarte,



Embargado(a): MONTAGEM MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - MGS, Advogada: Eva Angelica Soares Silveira, Embargado(a): SILAS TAVARES PINTO E OUTRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1035-48.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 41400-02.2010.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: HALLIBURTON SERVICOS LTDA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Francisco Marcelo Almeida Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1058-96.2011.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): FABIANA REGEL, Advogado: Magalhães Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 112100-87.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GRÁFICA SANTA MARTA LTDA., Advogado: Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Embargado(a): JOBSON ANTÔNIO DA COSTA, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 272-78.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Roberto Nobrega de Almeida Filho, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 945-14.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): VERENÍSSIMO BARÇANTE, Advogado: João Antonio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 1896-80.2014.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EDUARDO ROBERTO AZEVEDO MELLER, Advogada: Patrícia Costa, Advogada: Raquel Jales Bartholo de Oliveira, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2205-54.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Embargado(a): LUCAS ROMULO DA SILVA, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10593-71.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): NAUCLIDES FARIA DE LIMA, Advogado: João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por serem manifestamente protelatórios, condenar a ora embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10803-16.2014.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



Embargante: VALDIOMAR OLIVEIRA DE LIMA JUNIOR, Advogado: Luis Gustavo Nicoli, Embargado(a): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2131-41.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): ANTÔNIO GARCIA COLARES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10524-88.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): WELLINGTON BENTO DA SILVA, Advogado: Marcos Gomes de Oliveira Cury Moreira, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 171-38.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Embargado(a): KÁTIA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Igor Porto Amado, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2341-85.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Embargado(a): JEMIFFER KAROL COSTA RODRIGUES, Advogado: Auriana Ramos Pereira de Gouvêa, Advogado: Paulo César Espírito Santo de Gouvêa, Embargado(a): SOCIEDADE DE HUMANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NOVOS CAMINHOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2365-80.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Embargado(a): NÁDIA MARIA DE ARAÚJO CORDOVIL, Advogado: Reginaldo Souza de Oliveira, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 200-30.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Embargado(a): DALILA DA SILVA SOUZA, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e cinquenta e três minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

HUGO CARLOS SCHEUERMANN

Ministro Presidente da
Primeira Turma em exercício

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma